



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025

Termo de contrato de programa que fazem entre si o **CISMEPI- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba** e o Município de Nova Era

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI**, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua Santa Lúcia, n.º 291, bairro Aclimação, em João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.031.332/0001-69, neste ato representado pela Secretária Executiva **ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA, portadora do CPF nº 030.666.336-83**, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI** Exmo. Sr. Prefeito Municipal de João Monlevade **SR. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do CPF nº 195.086.896-68, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de NOVAERA, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Txai Silva Costa, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS. Tendo os seguintes itens:

- 1.1.1 Plantão médico
- 1.1.2 Exames, consultas e cirurgias
- 1.1.3 Transporte ambulância simples remoção, UTI móvel
- 1.1.4 Próteses odontológicas

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

2.2 Vincula-se ao presente contrato, nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 o procedimento administrativo de nº 29/2022 formalizado no âmbito do CONSÓRCIO, observado o disposto no item 9.7 deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato programa será regido pelas seguintes normas:

- 3.1.1 Lei nº 4.320/64;
- 3.1.2 Lei nº 8.080/90
- 3.1.3 Lei 11.107/05;
- 3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;
- 3.1.5 Decreto nº 6.017/05, art. 30;
- 3.1.6 Portaria STN nº 274/2016;
- 3.1.7 Consolidação de contrato de consórcio público do CONSÓRCIO;
- 3.1.8 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação da execução orçamentária e a transferência de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimativo do presente contrato é de R\$ 1.631.760,00 (Hum milhão, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta reais).

5.2 Os valores mensais afetos à execução deste CONTRATO serão pagos mediante a apresentação de documentos de cobrança/notas fiscais pela CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos, bem como os relatórios detalhados com o nome do paciente atendido, data, horário, médico e procedimento realizado, até o 5º dia útil subsequente ao mês de realização dos mesmos.

5.3 A transferência financeira será efetivada através crédito em conta corrente conforme Fatura e Boleto de cobrança expedida pelo CONSÓRCIO ou ainda mediante transferência eletrônica, em até 10 dias após a emissão.

5.3.1 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, o CONSÓRCIO fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos das receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão destinadas ao Consórcio.

5.6.1 Para fins de contabilização das receitas indicadas no item 5.6, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.6.1.1 O IRRF e a aplicação financeira, no âmbito deste contrato de programa, serão contabilizados como receita extraorçamentária;

5.6.1.2 Posteriormente, será informado ao Município o valor correspondente da receita apurada no item 5.6.1.1, para fins de contabilização no Município como receita orçamentária;

5.6.1.3 Cumprida a etapa do item 5.6.1.2, o Município formalizará uma despesa orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual mantido entre o CISMEPI e Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando valor estimativo previamente lançado para esta finalidade no referido contrato de rateio;

5.6.1.4 Cumprida a etapa do item 5.6.1.3 o CISMEPI providenciará o lançamento do IRRF e rendimento de aplicação financeira previsto no item 5.6.1 como receita orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual firmado.

5.6.1.5 Eventual saldo financeiro do rateio, decorrente das receitas indicadas no item 5.6.1 serão transferidas e vinculadas ao fundo de natureza contábil do CISMEPI destinado a realização de investimentos;

5.6.1.6 As operações descritas no item 5.6.1 e subitens 5.6.1.1 a 5.6.1.4 possuem caráter exclusivamente orçamentário, devendo serem realizadas somente no âmbito orçamentário, sem qualquer realização de movimentação financeira.

5.7 As operações de apuração e cumprimento das etapas indicadas no item 5.6 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.8 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.9 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.10 O valor estabelecido no item 5.1, se refere à execução do contrato durante toda a sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar por 12 meses, no período compreendido entre **01/01/2025 até 31/12/2025**, com possibilidade de prorrogação conforme legislação vigente.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade, observado, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CONSÓRCIO mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO, verificada por intermédio da transferência dos recursos financeiros de que trata o item 5.2.

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A execução do contrato de programa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025 do MUNICÍPIO:

- Transporte TFD: 02.05.01.10.302.1011.2067 – 3.3.93.39.00 Ficha: 314 Fonte: 1.500.000.1002

- Consultas, Exames e Cirurgias: 02.05.01.10.302.1011.2154 – 3.3.93.39.00 Ficha: 321 Fonte: 1.500.000.1002

- Plantão: 02.05.02.10.301.1012.2080 – 3.3.93.34.00 Ficha: 377 Fonte: 1.500.000.1002 e 1.600.000.0000

- Prótese: 02.05.02.10.301.1012.2074 – 3.3.93.39.00 Ficha: 368 Fonte: 1.500.000.1002

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. Anualmente, mediante simples apostila, serão registradas as dotações orçamentárias do MUNICÍPIO ao presente contrato por Certificação do Serviço de Contabilidade do CISMEPI, conforme expressamente previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1. Não havendo a informação por parte do MUNICÍPIO das dotações no orçamento para a execução do presente contrato, o mesmo ficará suspenso até que ocorra a respectiva informação e Certificação por parte do Serviço de Contabilidade do CISMEPI.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa;

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência;

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.9 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO, de acordo com as notas fiscais e relatórios apresentados, em até 10 dias úteis;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.6.1 Dar ciência ao CONSÓRCIO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao servidor do MUNICÍPIO o Sra. Poliana Aparecida Barbosa de Souza Baeta.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor público Eliane de Paula Cordeiro a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato, mediante simples apostila.

12.3 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditivo:

12.3.1. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

12.3.2. Nos casos de desabastecimento de determinada matéria prima ou insumo necessário à fabricação de itens de objeto de compra pelo CONSÓRCIO;

12.3.3. Nos casos de desequilíbrio expressivo na economia nacional capaz de provocar oscilação repentina de preços, comprometendo o cumprimento normal do contrato;

12.3.4 Nas hipóteses de declaração de situação de emergência e/ou calamidade pública de abrangência estadual e/ou nacional.

12.4 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos listados no item 12.1, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

12.5 Além do disposto no item 7.5, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.5.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.5.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.5.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.5.4. empenho de dotações orçamentárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro da Comarca de João Monlevade correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

João Monlevade, 02 de Janeiro de 2025.

Município de Nova Era
Prefeito: Txai Silva Costa

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba
CISMEPI

TESTEMUNHAS:

1-

2-